



**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO** que entre si celebram o Município de Sorocaba e a COESO – Centro de Orientação e Educação Social – CNPJ nº 03.887.856/0001-19

(Processo nº 34.989/2017)

O **Município de Sorocaba**, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO, portador do RG nº 5.599.793-4 e inscrito no CPF sob o nº 024.927.118-46, e pelo seu Secretário Municipal de Educação, Sr. ANDRE LUIS DE JESUS GOMES, portador do RG nº 21.731.767-4 e inscrito no CPF sob o nº 135.614.528-09, e a Organização da Sociedade Civil denominada **COESO – Centro de Orientação e Educação Social**, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.887.856/0001-19, e com sede na Rua Pedroso de Barros, nº 187 – Vila Angélica, nesta cidade, e neste ato representada pela sua representante legal, Sra. CREUZA MACHADO DE FREITAS, Presidente, portadora do RG nº 19.459.188-8 e inscrita no CPF sob o nº 197.400.148-28, celebram o presente Termo de Colaboração em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e com o Decreto Municipal nº 23.497, de 23 de Fevereiro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, para a gestão e execução das atividades e serviços de educação, no Centro de Educação Infantil – CEI 120 - “Leda Therezinha Borghesi Rodrigues” - Jd. Ipanema Ville, relacionadas ao atendimento da Educação Infantil – primeiro nível da Educação Básica – à criança de 00 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, de acordo com o Plano de Trabalho Pedagógico apresentado pela INSTITUIÇÃO, o qual torna-se parte integrante deste Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:**

Ficam estabelecidas por este Termo de Colaboração as seguintes obrigações da INSTITUIÇÃO:

2.1. Atender até 120 (cento e vinte) crianças da Educação Infantil – Modalidade Creche, da Educação Básica, as quais deverão ser encaminhadas pela Secretaria Municipal da Educação, atendendo ao disposto no Cadastro Municipal Unificado;

*Creuza Machado de Freitas*



**2.2.** Participar do calendário escolar da Secretaria Municipal da Educação, cumprir o disposto no artigo 208, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, bem como a Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu disposto na Seção II – Da Educação Infantil, artigos 29; 30 e 31, que estabelecem a Educação Infantil – Creche como sendo a primeira etapa da Educação Básica, e ainda a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, em seus artigos 23 a 32, e alterações posteriores dadas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015;

**2.3.** Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Sorocaba, conforme orientações emanadas pela Secretaria Municipal da Educação, e o roteiro do Plano de Trabalho Pedagógico desenvolvido pela INSTITUIÇÃO;

**2.4.** Executar as ações e objetivos constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, em conformidade com o Plano de Trabalho Pedagógico, sendo vedada sua alteração;

**2.5.** Contratar e manter recursos humanos, materiais para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, tendo como referência o modelo adotado pela Secretaria Municipal da Educação como: formação de turma, número de alunos, quadro de funcionários (diretor, coordenador, professores, auxiliares, dentre outros previstos), conforme estabelecido no Plano de Trabalho Pedagógico, infraestrutura adequada, assumindo os compromissos inerentes a esta faixa etária;

**2.6.** Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações, diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e aquelas definidas pelo Conselho Municipal da Educação de Sorocaba;

**2.7.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, bem como o saldo aferido por conta das aplicações financeiras previstas na CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, conforme Plano de Trabalho Pedagógico, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de recursos humanos para o adequado desempenho das atividades;

**2.8.** Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação a prestação de contas pertinente, conforme instruções do Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas;

**2.9.** Manter, na unidade escolar, em local visível ao público, placa indicativa de tamanho A2, contendo as seguintes informações:

**2.9.1.** Nome da INSTITUIÇÃO;

**2.9.2.** Nome da atividade ou projeto pactuado por meio da presente parceria;

**2.9.3.** A descrição: “Serviço executado por meio de parceria com a Prefeitura de Sorocaba – Secretaria Municipal da Educação”;

*brunza M.F.*

*[Handwritten signature]*



**2.10.** Facilitar aos órgãos competentes do MUNICÍPIO e ao Tribunal de Contas, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração e de seu Plano de Trabalho Pedagógico integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações da área contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

**2.11.** Permitir o acesso ao imóvel e suas dependências utilizados na consecução do objeto, no caso de visita "in loco" realizada pela equipe técnica determinada pelo MUNICÍPIO durante a execução da parceria;

**2.12.** Obter e manter a autorização de funcionamento junto à Secretaria Municipal da Educação, e demais órgãos competentes, se necessário;

**2.13.** Agendar férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, respeitando o calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal da Educação;

**2.14.** Manter a Secretaria Municipal da Educação informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado, curso normal de execução do Termo de Colaboração;

**2.15.** Manter conta corrente bancária exclusiva para movimentação dos recursos recebidos em razão deste Termo de Colaboração, e aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de 30 (trinta) dias, ou se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, em caderneta de poupança, sendo ainda que os rendimentos aferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, os quais deverão acompanhar as prestações de contas.

**2.16.** Manter em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, os bens mobiliários e equipamentos necessários a consecução do objeto, conforme Termo de Responsabilidade assinado no ato da entrega dos mesmos e/ou início da vigência deste Termo de Colaboração, sob pena de indenizar ao MUNICÍPIO os danos causados;

**2.17.** Administrar os bens móveis e imóveis que lhe forem incumbidos por conta do presente Termo de Colaboração, até sua restituição ao Poder Público, garantindo, inclusive, a manutenção preventiva e corretiva dos referidos itens;

**2.18.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da INSTITUIÇÃO, e ao adimplemento do presente Termo de Colaboração, sendo que o MUNICÍPIO não se responsabilizará por eventuais demandas judiciais (art. 42, inciso XX da Lei 13.019/14), sejam elas de natureza trabalhista, de encargos ou ainda oriundas de demais obrigações da INSTITUIÇÃO, não respondendo subsidiariamente ou solidariamente pela ausência do cumprimento destas obrigações e outras.



**2.19.** Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticadas por seus funcionários a serviço do objeto deste Termo de Colaboração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais;

**2.20.** Divulgar, inclusive em website da INSTITUIÇÃO (*se houver*), e em locais visíveis de suas sedes sociais e em demais estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias firmadas com o Poder Público Municipal;

**2.21.** Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos pelo presente Termo de Colaboração e no disposto em seu Plano de Trabalho Pedagógico integrante deste;

**2.22.** Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários incidentes;

**2.23.** Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos do Centro de Educação Infantil – CEI, objeto deste Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos e, em ocorrendo o término da parceria, ceder ao MUNICÍPIO os documentos que ainda estiverem dentro deste prazo de vigência;

**2.24.** Arcar com as despesas decorrentes dos serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, água, telefone, IPTU e outros correlatos;

**2.25.** Apresentar mensalmente, junto à prestação de contas da INSTITUIÇÃO, a relação dos alunos regularmente matriculados e efetivamente atendidos pelo CEI;

**2.26.** Se abster de realizar quaisquer cobranças compulsórias/obrigatórias das pessoas ou das famílias atendidas pelo objeto do presente Termo de Colaboração, tais como taxas de matrícula, mensalidade e outras afins de natureza impositiva, salvo àquelas contribuições de caráter voluntário realizadas junto à APM (*Associação de Pais e Mestres*), desde que esta seja legitimamente constituída e regulamentada, nos termos e moldes vigentes estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Ficam estabelecidas por este Termo de Colaboração as seguintes obrigações do MUNICÍPIO:

**3.1.** Assessorar tecnicamente a INSTITUIÇÃO na execução dos serviços pactuados no presente Termo de Colaboração e em seu Plano de Trabalho Pedagógico, integrante deste;

**3.2.** Monitorar e avaliar, tanto qualitativa quanto quantitativamente, os serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação, por meio de supervisão do Plano de Trabalho Pedagógico e relatórios de atividades apresentados;

**3.3.** Recomendar e oficializar prazo para que a INSTITUIÇÃO adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade;

**3.4.** Analisar e aprovar, mensalmente, a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

*Erunga M.T.*

*[Handwritten signature]*



**3.4.1.** Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a INSTITUIÇÃO deverá prestar contas mensalmente à Secretaria Municipal da Educação, em papel timbrado da mesma, com a assinatura do responsável no encaminhamento dos documentos;

**3.4.2.** Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria Municipal da Educação, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta-corrente da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

**3.5.** Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante da INSTITUIÇÃO, evitando sua descontinuidade;

**3.6.** Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e aos demais conselhos e órgãos técnicos fiscalizadores, todos os relatórios das atividades da entidade, quando solicitado;

**3.7.** Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas, quando julgado pertinente dado eventual complexidade do assunto;

**3.8.** Responsabilizar-se pelos serviços de alimentação aos alunos da unidade escolar, bem como dos materiais necessários à realização desta ação;

**3.9.** Permitir o uso, mediante Decreto, do próprio municipal necessário à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, neste ato denominado CEI 120 - "*Leda Therezinha Borghesi Rodrigues*", localizado à Avenida Ipanema, nº 5.515 – Jd. Ipanema Ville – Sorocaba/SP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**4.1.** O MUNICÍPIO, através de recursos próprios, destinará à INSTITUIÇÃO, mensalmente, o valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) por criança matriculada no CEI objeto da parceria;

**4.1.1.** Para cálculo do valor total mensal a ser pago, será considerado o número de crianças matriculadas no mês correspondente à prestação de contas, comprovadas através do Sistema Eletrônico oficial do Governo Estadual, denominado Secretaria Escolar Digital (SED);

**4.1.2.** Os valores serão depositados em conta bancária aberta especificamente para atender as despesas do presente Termo de Colaboração, em banco oficial, que abrigará a movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários;

**4.1.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas cláusulas, termos e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

**4.1.4.** É vedada a utilização de contas de outros Termos de Colaboração para movimentação financeira deste, e vice-versa;

**4.1.5.** As parcelas do repasse poderão ser suspensas caso a INSTITUIÇÃO não cumpra os com as normas e os prazos estabelecidos pelo presente Termo de Colaboração;

*Grünge m t*

*[Handwritten signature]*



**4.1.6.** Havendo celebração de mais de uma parceria, e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, a INSTITUIÇÃO deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil;

**4.1.7.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

**4.1.8.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

**4.1.8.1.** Caso reste demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, nos termos do item 4.1.8., tal fato deverá ser justificado, sendo então admitida a realização de pagamentos em espécie ao fornecedor;

**4.1.9.** Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês, sempre em instituição financeira oficial;

**4.1.10.** A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, é exclusivamente da INSTITUIÇÃO;

**4.2.** A entidade deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, sendo que, caso isso não ocorra, o saldo remanescente deverá ser restituído à conta do município, por meio de Guia de Recolhimento – GRE;

**4.3.** A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados ao manual de aplicação de recursos e prestação de contas;

**4.4.** Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, vedado seu uso diverso;

**4.5.** As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária 10.04.00. 12.365.2001.2012 3.3.90.39.54 01 212.0000, vigente no orçamento atualmente em execução, sendo que os repasses serão mantidos em exercício financeiro futuro, mediante rubrica orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual vigente.



**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

5.1. A INSTITUIÇÃO deverá apresentar ao MUNICÍPIO, mensalmente, em papel timbrado da mesma, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, sendo que esta deverá conter, minimamente:

5.1.1. Ofício de encaminhamento;

5.1.2. Indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente específica, onde os recursos foram movimentados;

5.1.3. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da INSTITUIÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

5.1.4. Originais e Cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo representante legal da INSTITUIÇÃO, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU", nos termos das Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.1.5. Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, Danfes, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições, sendo que não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito;

5.1.6. Relação nominal dos alunos que frequentaram a INSTITUIÇÃO naquele mês, conforme Sistema do Governo do Estado de São Paulo / Secretaria Escolar Digital (SED);

5.1.7. Relatório mensal detalhado das atividades desenvolvidas em cada sala de aula, elaborado pelo educador;

5.1.8. Balancete demonstrando as receitas;

5.1.9. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

5.1.10. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.1.11. Certidão de regularidade junto à Secretaria da Fazenda do Município de Sorocaba, ficando sujeito a verificação quando da efetuação de cada repasse;

5.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.1.13. Extratos bancários da conta-corrente que demonstrem aplicação dos recursos da conta destinada a este Termo de Colaboração;

5.1.14. Quando da primeira prestação, a INSTITUIÇÃO deverá apresentar listagem com nome, qualificação, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para execução do presente Termo de Colaboração, para que seja possível aferição nos meses posteriores mediante simples apresentação do holerite, e comprometendo-se a manter a relação atualizada em caso de haver rescisões contratuais pontuais;

*Luiza M. T.*

*8.*

*[Handwritten signature]*



**5.1.15.** Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela INSTITUIÇÃO, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos;

**5.2.** A INSTITUIÇÃO deverá apresentar à Seção de Alimentação Escolar, pertencente à Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura e Nutrição, planilha de controle de refeições, quinzenalmente, de acordo com o tipo de atendimento realizado, devidamente assinada pelo responsável da INSTITUIÇÃO e pelo nutricionista da empresa prestadora do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos financeiros constantes do item 4.1. da CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, poderão ser retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

**6.1.** Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

**6.2.** Quando a INSTITUIÇÃO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria da Educação, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente pactuado junto ao MUNICÍPIO;

**6.3.** Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO, o MUNICÍPIO notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, apresente a regularização da situação.

**6.3.1.** Se não houver a regularização pela INSTITUIÇÃO, porém esta justifique a ocorrência, a retenção ficará a critério de decisão da Secretaria Municipal da Educação;

**6.3.2.** Em havendo a regularização intempestiva pela INSTITUIÇÃO, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria Municipal da Educação;

**6.3.3.** Em não havendo a regularização pela INSTITUIÇÃO e nem apresentação de justificativa plausível, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse financeiro a partir do evento, e proceder com as ações previstas na CLÁUSULA SÉTIMA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL:**

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos e/ou situações:

**7.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**7.2.** Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município, nos termos da CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;

**7.3.** Ocorrência de utilização indevida de valores financeiros, bens ou valores públicos;

**7.4.** Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao erário;

**7.5.** Ausência do cumprimento, sem justificativa ou resolução posterior a notificação, de qualquer das disposições constantes no presente Termo de Colaboração.

*terrenzo M.F.*

*[Handwritten signature]*





**CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO:**

8.1. O MUNICÍPIO oferecerá serviço de alimentação escolar, fornecendo refeições necessárias para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, relativos ao período de permanência das crianças no CEI, desde que esta atenda aos requisitos previstos neste Termo de Colaboração;

8.2. O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças regularmente matriculadas na INSTITUIÇÃO, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo de Colaboração;

8.3. As refeições serão preparadas de acordo com o número de crianças atendidas, sua faixa etária e o período de permanência no Centro de Educação Infantil – CEI.

8.4. A INSTITUIÇÃO deverá observar e fazer cumprir todas as eventuais orientações técnicas, avisos, comunicados e orientações que porventura forem estabelecidas e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura e Nutrição, responsável pelo fornecimento e gestão dos serviços de alimentação aos alunos do Centro de Educação Infantil – CEI.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO:**

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas pactuadas e as legislações pertinentes, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução, seja ela total ou parcial;

9.2. A função de fiscalizador do presente Termo de Colaboração será exercida pelo Gestor nomeado através da Portaria nº 10, de 05 de Fevereiro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, se houver, mediante a formalização de desistência do fiscalizador, ou por ato de ofício do Sr. Secretário Municipal da Educação, com a publicação de nova Portaria da Secretaria Municipal da Educação;

9.3. Compete aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeados através da Portaria nº 09, de 05 de Fevereiro de 2019, auxiliar o fiscalizador do presente Termo de Colaboração, realizando o monitoramento e avaliação desta parceria, através da análise qualitativa dos serviços, e apresentação de relatórios trimestrais ao fiscalizador;

9.4. Compete à Seção de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura e Nutrição, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes ao fornecimento de refeições ao Centro de Educação Infantil – CEI.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO:**

10.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, dentro dos critérios e limites estabelecidos pela legislação vigente.

*crunza m.f.*

*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:**

11.1. A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, até 31 de Janeiro do ano subsequente, cópia do Balanço Anual ou do seu Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido, e Termo de Ciência e de Notificação e seus Anexos pertinentes, conforme Instrução nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO PEDAGÓGICO:**

12.1. Constará como anexo deste Termo de Colaboração o correspondente Plano de Trabalho Pedagógico da INSTITUIÇÃO, que dele será parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:**

13.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias;

13.1.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela INSTITUIÇÃO ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

13.1.2. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público do Estado de São Paulo denúncia contra a INSTITUIÇÃO, caso esta eventualmente aplique os recursos do presente Termo em fins diversos da parceria, ou caso haja a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Colaboração, bem como encaminhará também à Procuradoria-Geral do Município, para cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente;

13.1.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da INSTITUIÇÃO poderá ensejar a rescisão ou a revisão das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA:**

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Colaboração, seu plano de trabalho pedagógico, e/ou de legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa da INSTITUIÇÃO, aplicar à mesma as seguintes sanções:

*terruza m. f.*



**14.1.1. Advertência;**

**14.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público, e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**14.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público, ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a INSTITUIÇÃO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**14.2.** As sanções estabelecida são de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal da Educação, conforme cada caso, garantida a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

**15.1.** A publicação do extrato do presente Termo de Colaboração ocorrerá no Jornal do Município de Sorocaba, bem como em seu Portal da Transparência, e correrá por conta e ônus exclusivamente do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo contudo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais.

E, por estarem acordados com os termos deste presente Instrumento, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Sorocaba, em 04 de Junho de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

  
**JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SOROCABA

**ANDRE LUIS DE JESUS GOMES**

Secretário Municipal da Educação

**CREUZA MACHADO DE FREITAS**

Presidente

COESO – Centro de Orientação e Educação Social

**TESTEMUNHAS:**

1.

Nome:

Carlos Eduardo Golob Lara Santos  
Gabinete

RG:

Nome:

Gilmar Felipe Piccin de Lima  
Gestor de Desenvolvimento Educacional  
Secretaria da Educação de Sorocaba

RG: